



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 109/2021

RDC Eletrônico nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES (SBCD), EM CAÇADOR/SC NO VALOR DE R\$ 13.383.626,25 (treze milhões, trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte seis reais e sessenta e cinco centavos)

Trata-se, em síntese, de impugnações ao Edital em epígrafe, propostas pelas empresas ETERC ENGENHARIA e PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, os quais alegam que a data base da planilha orçamentária esta defasada, não condizendo com a realidade atual dos preços de mercado.

Ainda, requerem revisão da cláusula editalícia para delinear o marco inicial para efeito de reajustamento do contrato administrativo, uma vez que o edital prevê como base o mês da apresentação das propostas, sendo o mais apropriado ao presente caso o reajustamento contratual à data-base de elaboração da planilha orçamentária.

É o breve relato.

DA TEMPESTIVIDADE

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório.

As impugnações foram interpostas nos dias 27/09/2021 às 10h40 min. e 29/09/2021 às 12h26 min. pelos interessados através do *web* protocolo de números 22.872/2021 e 23.129/2021

O Edital, em seu preâmbulo, **define o limite do prazo para impugnação aos termos do edital até dia 27/09/2021 às 13h30 min.**

Nota-se que a apresentação da impugnação realizada pela Empresa ETERC ENGENHARIA é **intempestiva**, visto que foi protocolada no dia 29/09/2021 às 12h26 min. através do protocolo nº 23.129/2021, não cumprindo o prazo editalício.

Noutro viés, julgando que o encaminhamento da impugnação da Empresa PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA ocorreu dentro do prazo previsto em edital através do protocolo nº 22.872/2021 às 10h40 min., temos que a **impugnação apresentada é tempestiva.**



DO MÉRITO

O caso é de indeferimento, adianto.

Prefacialmente, esclareço que os integrantes da Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução da fase externa deste procedimento licitatório não possuem *expertise* técnica na área de construção civil, sendo remetida a impugnação ao setor Requisitante para análise da possível manutenção da planilha orçamentária.

Em resposta, o setor responsável aportou o seguinte posicionamento:

“Em resposta a presente impugnação informamos que serão mantidos todos os termos do Edital, sendo a atualização financeira de acordo com o item 25 do Edital.

*Deve o licitante ofertar o desconto que achar conveniente e suficiente para execução do objeto, **respeitando o teto máximo estimado para a licitação**. O orçamento foi feito com base no Sicro/Sinapi.” (grifei)*

Ao que se observa do posicionamento do setor Requisitante é que as disposições da planilha orçamentária devem ser mantidas, bem como a base de atualização financeira do item 25 do edital.

Ademais, explana-se que com base em indícios de inexecutabilidade das propostas a serem apresentadas no momento do certame, a Comissão Permanente de Licitações do RDC no âmbito do seu poder-dever diligenciará toda e qualquer proposta que se demonstre inexecutável para evitar maiores prejuízos ao complexo da obra.

CONCLUSÃO

Por todas as razões expostas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações do RDC, reconhece da impugnação apresentada pela empresa ETERC ENGENHARIA **por estar tempestiva** e não reconhecer a impugnação apresentada pela empresa PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA **por estar intempestiva** e, no mérito, julgar improcedente os termos apresentados quanto a irregularidade do edital, mantendo a data de abertura do certame no dia 04/10/2021 às 13h30 min.

Publique-se. Intime-se.

Caçador (SC), 30 de setembro de 2021.

Lucas Filipini Chaves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação